PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA | Segunda-feira, 02 de julho de 2007 - Nº 123 | TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –074/2006-LT
Portaria GSE/ADM Nº 00284/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciada: ARABELA FERREIRA DE MACEDO MOURA, Professora, matrícula nº 055694-7

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 284/2006, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 191 de 09 de outubro de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ARABELA FERREIRA DE MACEDO MOURA,** Professora, matrícula nº 055694-7, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) Juntada aos autos de documentos (fls. 10/15 e 31/39), para comprovação do abandono de cargo;
b) Indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e prazo para defesa. (fls. 19/20);
c) Citação da Indiciada para apresentar defesa (fl. 21 e 21v)
d) Lavratura do Termo de Revelia (fl. 26);
e) Nomeação de defensora dativa (fls. 27);
f) Defesa escrita apresentada por defensora dativa (fls. 43/44);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 51/54), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu que a servidora **ARABELA FERREIRA DE MACEDO MOURA,** Professora, matrícula nº 055694-7, é responsável pelo Abandono de Cargo e sugeriu a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** com fulcro no art. 159 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Após a produção do Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC–074/2006-LT, foi lavrado o Termo de Encerramento e Remessa dos autos (fl. 55) para a consideração da autoridade instauradora qual seja, o Exmo. Senhor Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí que faria a apreciação do mesmo e enviaria o processo para Exmo. Senhor Governador do Estado do Piauí efetuar o Julgamento, conforme determina o art. 162, I da Lei Complementar nº 13/94.

Ocorre que ao apreciar o Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC –074/2006-LT, o Secretário Estadual de Educação e Cultura afirma que a servidora indiciada ARABELA FERREIRA DE MACEDO MOURA está à disposição da Associação Piauiense dos Municípios (fl. 56). De modo que as suas faltas foram computadas equivocadamente pelo setor de Gestão Pessoal da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Ao tomar conhecimento do documento em que o Exmo. Senhor Secretário de Educação e Cultura reconheceu o erro da Administração Pública, o Procurador Geral do Estado determinou que fossem tomadas as medidas necessárias para proceder ao **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC–074/2006-LT (fl. 58). Esse também foi o entendimento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, *vide* fl. 59.

Em face do equívoco do setor de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, persiste dúvida quanto à autenticidade das faltas atribuídas à servidora **ARABELA FERREIRA DE MACEDO MOURA** no período de julho a dezembro de 2005.

Dessa forma, procedo a **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA** do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC–074/2006-LT para que o Exmo. Senhor Secretário de Educação elucide a questão referente ao período de julho a dezembro de 2005.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura para prestar as informações.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

P. P. 7306

LEI Nº 5.663 , DE 29 DE junho DE 2007

Assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao educando portador de deficiência física, mental, ou sensorial, fica assegurada a prioridade de vaga em Escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como prova de residência os talões de pagamento ou boletos de IPTU ou das Companhias de Água e Esgotos, de Energia Elétrica ou ainda qualquer correspondência bancária, além da escritura ou registro do imóvel.

Art. 2º O não cumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará a autoridade infratora a sanções administrativas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

P.P. 7344

LEIS E DECRETOS - Pág. 01 • PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 05 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 10 • OUTROS - Pág. 11